Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
09 NOV 2006
BG Nº 209

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ROBSON	BPA
Oficial Coordenador ao CIOP - 1° Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2° Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM DANTAS	CIOE
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM CARLOS SANTOS	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM´EDELTRAUT	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Bioquímico de Dia ao LAD	A CARGO DO	LAD
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SELMA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEGUIMENTO**

DO CAP QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA, do CSM, por ter seguido para os municípios de Santarém, Monte Alegre, Óbidos, Itaituba, Jacareacanga, Altamira Uruará, Anapu e Novo Progresso/PA, no período de 03 a 30 NOV 06, a fim de realizar Termo de Exame e Averiguação de material – TEAM, nas viaturas pertencentes à frota veicular da PMPA, na área do CPR – I, a serviço da PMPA. (Nota nº. 005/06 – CSM)

- **FÉRIAS / CONCESSÃO**

O Cmt do CPR III informou a esta DP que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM, o gozo do período de férias referente ao ano de 2005, a contar de 17 de outubro de 2006, devendo apresentar-se pronto para o serviço e expediente no dia 17 de novembro de 2006. (Of. nº 556/06 – CPR II) (Nota Nº 473/06-DP/1)

- **TRANSFERÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS**

Fica transferido o período de férias referente ao ano de 2005, do 1º TEN QOAPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, do Centro de Inativos e Pensionistas, do mês de MAR para DEZ 2006, por necessidade de serviço. (Parte S/Nº/06) / (Nota Nº 473/06-DP/1)

- **INFORMAÇÃO**

O Comandante do BPA informou a este Comando que foi posto em liberdade o MAJ QOPM DF RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, conforme alvará de soltura expedido pela Exmª Srª Drª MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Juíza de Direito da Auditoria Militar do Distrito Federal. (Of. nº 569/06 – BPA) / (NOTA Nº 475/06-DP/1)

- **LICENÇA ESPECIAL / CONCESSÃO**

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 11045 WILSON SAMUEL MACHADO PACÍFICO, 02 (DOIS) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.10.1984 a 01.10.1994, publicada no BG Nº 007, de 10 de janeiro de 1995, a contar do dia 06 de novembro de 2006.

Outrossim, passa a responder durante esse período pelo expediente administrativo da Banda de Música o SUBTEN PM RG 10573 JOSÉ OICLE SANTOS, da CCS/CG.

(Nota Nº 475/06-DP/1)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

a) LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS – AJG

DIA 22 OUT 06.

Do SUB TEN PM RG 9815 EDNALDO DAS NEVES GOUVEIA, por ter seguido para o município de Salinópolis/PA, a fim de atender ao chamado da Justiça Militar, no período de 22 a 23 OUT 06.

CB PM RG 17790 AGENOR AGUIAR DA PAIXÃO, por ter seguido para o município de Salinópolis/PA, a fim de atender ao chamado da Justiça Militar, no período de 22 a 23 OUT 06.

DIA 31 OUT 06.

1º SGT PM RG 13454 MARIA HELENA SILVA CARDOSO, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Cametá/Pa, no período de 27 a 30 OUT 06, a serviço da PMPA (2º turno das Eleições 2006).

2º SGT PM RG 13099 HUMBERTO DIAS DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Tucuruí/Pa, no período de 27 a 30 OUT 06, a serviço da PMPA (2º turno das Eleições 2006).

CB PM RG 24860 JOSÉ CLÁUDIO SILVA ALEIXO, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Tucuruí/Pa, no período de 27 a 30 OUT 06, a serviço da PMPA (2º turno das Eleições 2006).

CB PM RG 15816 DELMA JUDAS CALVINHO DIAS, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Cametá/Pa, no período de 27 a 30 OUT 06, a serviço da PMPA (2º turno das Eleições 2006).

CB PM RG 16604 SILVIA HELENA DA COSTA WANZELLER, da CCS/CG, por ter seguido para o município de Tucuruí/Pa, no período de 27 a 30 OUT 06, a serviço da PMPA (2º turno das Eleições 2006).

CB PM RG 11138 MARIA DO SOCORRO CORREA BARROS, do BPGDA, por ter seguido para o município de Capanema/Pa, no período de 27 a 30 OUT 06, a serviço da PMPA (2º turno das Eleições 2006).

b) LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 26 OUT 06

Do CB PM RG 14676 FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA, por ter seguido para o município de Ponta de Pedras/Pa, no período de 26 OUT 06, a serviço da PMPA.

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

CB PM RG 22682 REGINALDO GLÓRIA DE CAMPOS, do 1º BPM, por ter seguido no período de 15 a 30 JUL 06, para o município de Salinópolis/PA, serviço da PMPA.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG Nº. 201, de 27 OUT 06.

- **SEGUIMENTO**

Do SUB TEN PM RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO e SUBTEN PM RG 8565 ADAILTON BEZERRA DE JESUS, ambos do CSM, por terem seguido para os municípios

de Santarém, Monte Alegre, Óbidos, Itaituba, Jacareacanga, Altamira Uruará, Anapu e Novo Progresso/PA, no período de 03 a 30 NOV 06, a fim de realizar Termo de Exame e Averiguação de material – TEAM, nas viaturas pertencentes a frota veicular da PMPA, na área do CPR – I, a serviço da PMPA. (Nota nº. 005/06 – CSM)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 474/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

CONSULTOR
CAP QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de novembro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 287/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Intermediario:

SUBCOMANDANTE D0 15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 290/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

SUBDIRETOR DA UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICAS
TEN CEL QOSPM RG 14839 CLODOALDO DE SOUZA RAIOL

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de agosto de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 291/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

SUBDIRETOR DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE E DIAGNOSES
MAJ QOSPM RG 17927 CESAR EDUARDO REIS PIMENTEL

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 292/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

SUBDIRETOR DO HOSPITAL MILITAR DO ESTADO
MAJ QOSPM RG 22596 ROSÂNGELA APARECIDA CASTRO CUNHA

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 293/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

SUBDIRETOR DO LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO
CAP QOSPM RG 22787 LUIZ OTÁVIO VASCONCELOS LUZ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 294/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

CHEFE DE SEÇÃO DE ESTADO MAIOR DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
MAJ QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 295/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

CHEFE DE SEÇÃO DE ESTADO MAIOR DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CAP QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 09 de novembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 074 DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA e do 4° BPM, de acordo com o Art. 98, Inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o SD PM RG 28567 IVANILDO ARAÚJO GONÇALVES, a contar de 19 FEV 2005, por ter falecido naquela data, tendo como causa da Morte "ELETROPLESSÃO, PARADA CÁRDIO RESPIRATÓRIA, ACIDENTE COM ELETRICIDADE, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO POR ELETROPLESSÃO", conforme xerox da Certidão de Óbito n° 495, expedida pelo Cartório Ferreira Rocha - Único Ofício, Comarca de São Domingos do Araguaia.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

- **CONSULTORIA JURÍDICA DA PMPA**

PARECER Nº 027/06 - CONJUR/DP

EMENTA: Gratificação de Habilitação Policial Militar – Curso de especialização - Conclusão do Curso de Instrutor de Policiamento Montado – Duração superior a cinco meses - Art. 1º, III, do Decreto nº 2.940/83 - Admissibilidade.

INTERESSADO: Vinícius Eduardo Vidal de Oliveira- 1º TEN PM RG 29214

REF.: Ofício n° 413/2005-DP/1.

ANEXO: Requerimento do interessado, Cópia de Certificado de conclusão do Curso Instrutor de Policiamento Montado, cópia do BG nº 146 de 02 AGO 05 e cópia do BG nº233 de 14 DEZ 05.

SENHOR DIRETOR DE PESSOAL,

Em atenção ao documento em referência, passamos a analisar o pleito do interessado, que consiste na majoração, de 20% para 30%, da gratificação de Habilitação Policial Militar, por ter o mesmo concluído o Curso de Instrutor de Educação Física na PMCE.

DOS FATOS

O requerente solicita a modificação do percentual da gratificação de Habilitação Policial Militar, de 20% para 30%, em virtude de ter concluído com aproveitamento o Curso Instrutor de Policiamento Montado, no período de 15 de março de 2005 a 22 de novembro de 2005, conforme Certificado de Conclusão de Curso anexo.

DO DIREITO

O Decreto n° 2.940, de 21 de setembro de 1983 dispõe em seu artigo 1º, I, o seguinte:

"Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial Militar, de que trata o artigo 4º da Lei nº 5022, de 05 de abril de 1982 é devida ao Policial Militar nas condições especificadas na referida Lei no Decreto nº 2181, de 12 de abril de 1982, nos percentuais abaixo indicados:

III - 30% (trinta por cento): Curso de Especialização de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes;

(...)".

Cite-se, ainda, a Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982, in casu, o art. 4º, §1º, in infra:

"Art. 4º - A gratificação de Habilitação do Policial Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§1º - Somente serão considerados, para efeitos de Habilitação Policial-Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 5 (cinco) meses, realizados no País ou no Exterior;

(...)".

Analisando os dispositivos in supra, verifica-se que o pedido do interessado encontra amparo legal, haja vista que o curso realizado pelo mesmo nesta Corporação teve duração superior a cinco meses, conforme cópia de Certificado de Conclusão de Curso anexo, atendendo desta forma, o requisito legal para a concessão da gratificação pleiteada, ou seja, 30% (trinta por cento) do soldo.

DO PARECER

Ex positis, esta Consultoria Jurídica opina pelo deferimento do pleito do requerente, visto que o mesmo preenche os requisitos legais para a percepção da gratificação de Habilitação Policial Militar no percentual de 30% (trinta por cento) do soldo, a contar da data da conclusão do Curso Instrutor de Policiamento Montado, nos termos do art. 4º, caput, da lei nº 5.022, de 05 ABR 82.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém - PA, 25 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898
Consultor-Chefe

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

(Nota nº 478/2006 - DP/1)

PARECER Nº 029/06 - CONJUR/DP

EMENTA: Gratificação de Habilitação Policial Militar – Curso de especialização - Conclusão do Curso de Instrutor de Educação Física – Duração superior a cinco meses - Art. 1º, III, do Decreto nº 2.940/83 - Admissibilidade.

INTERESSADO: Mário Luiz Cardoso Oliveira- 1º TEN PM RG 30326

REF.: Ofício n° 428/2006-DP/1.

ANEXO: Cópia de Certificado de Conclusão do Curso Instrutor de Educação Física e cópia do Requerimento

SENHOR DIRETOR DE PESSOAL,

Em atenção ao documento em referência, passamos a analisar a possibilidade da majoração, de 20% para 30%, da gratificação de Habilitação Policial Militar, por ter concluído o Curso de Instrutor de Educação Física.

DOS FATOS

O requerente solicita a modificação do percentual da gratificação de habilitação Policial Militar, de 20% para 30%, em virtude de ter concluído com aproveitamento o Curso de Instrutor de Educação Física, no período de 28 de janeiro de 2005 a 03 de fevereiro de 2006, conforme requerimento anexo.

DO DIREITO

O Decreto n° 2.940, de 21 de setembro de 1983 dispõe em seu artigo 1º, I, o seguinte:

"Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial Militar, de que trata o artigo 4º da Lei nº 5022, de 05 de abril de 1982 é devida ao Policial Militar nas condições especificadas na referida Lei no Decreto nº 2181, de 12 de abril de 1982, nos percentuais abaixo indicados:

III - 30% (trinta por cento): Curso de Especialização de Oficiais, de Sargentos ou equivalentes;

(...)".

Cite-se, ainda, a Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982, in casu, o art. 4º, §1º, in infra:

"Art. 4º - A gratificação de Habilitação do Policial Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§1º - Somente serão considerados, para efeitos de Habilitação Policial-Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 5 (cinco) meses, realizados no País ou no Exterior;

(...)".

Analisando os dispositivos in supra, verifica-se que o pedido do interessado encontra amparo legal, haja vista que o curso realizado pelo mesmo teve duração superior a cinco meses, conforme cópia da certidão anexa, entretanto, faz-se necessário a Diretoria de Pessoal verificar o prazo de vigência do Curso, só assim atenderia o requisito legal para a concessão da vantagem pleiteada, ou seja, 30% (trinta por cento) do soldo.

DO PARECER

Ex positis, esta Consultoria Jurídica opina pelo deferimento do pleito do requerente, visto que o mesmo preenche os requisitos legais para a percepção da vantagem de Habilitação Policial Militar no percentual de 30% (trinta por cento) do soldo, a contar da data da conclusão do Curso de Instrutor de Educação Física, nos termos do art. 4º, caput, da lei nº 5.022, de 05 ABR 82.

É o Parecer.

Ad Referendum.

Belém - PA, 24 de outubro de 2006.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO – TEN CEL QOPM RG 11898
CONSULTOR-CHEFE

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

(Nota nº 480/2006-DP/1)

- **ATO DO COMANDANTE DO CSM**

PORTARIA Nº 006/ 2006 – CSM

O Cmt do Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o CAP QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, (ENCARREGADO) SUB TEN PM RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO (ASSESSOR TÉCNICO), SUB TEN PM RG 8565 ADAILTON BEZERRA DE JESUS (MEMBRO), todos pertencentes ao CSM, para em Comissão sob a presidência de o primeiro procederem ao Termo de Exame e Averiguação de Material – TEAM, das viaturas pertencentes a área circunscrita do CPR I, que encontram-se classificadas como inservíveis do tipo irrecuperáveis, para fins de descarga de acordo com o (Art. 90 do Decreto nº 98.820 de 12 JAN 90 – Regulamento de Administração do Exercito - RAE) visando proceder leilão a ser realizado pela SEAD – Secretaria de Estado de Administração, bem como realizar a atualização e as condições da carga de viaturas da PMPA;

Art. 2º. Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente necessário;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Quartel em Belém-PA, 27 de Outubro de 2006.

RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES - TEN CEL QOPM RG 11152
COMANDANTE DO CSM

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.**

OFÍCIO Nº. 1524, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006 – JME

O Exmº. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 10 de novembro do ano em curso, ás 09h00, para audiência de inquirição de testemunhas da 3º. SGT PM RG 26506 ROSIANE FIGUEIREDO DA SILVA, do 8º BPM, no processo nº.20052000133-6, onde figura como acusado o SD PM RG 26133 LUIS CLÁUDIO LIMA DA SILVA, do 8º BPM.

Solicitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 10 NOV 06, ás 08h00, da testemunha e do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº. 1525, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006 – JME

O Exmº. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 10 de novembro do ano em curso, ás 09h00, para audiência de inquirição do acusado SD PM RG 27132 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, do 17º BPM e inquirição do ofendido 1º SGT PM RG 8563PEDRO BATISTA MONTEIRO DA COSTA, da 8ª CIPM e das testemunhas 1º TEN QOPM RG 23127 MARCOS CESAR OLIVEIRA REBELO, da CIPM de São Félix do Xingu, CB PM RG 11030 SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO e SD PM RG 22324 GERALDO ANDRADE, no processo nº.20052000134-4.

Solicitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 10 NOV 06, ás 08h00, do acusado, do ofendido e das testemunhas, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1406 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. FABIOLA URBINATI MAROJA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17403 EDIMILSON FELIZ BARROS, da CIPRV, CB PM REF RG 7981 ANTONIO PÁDUA ALVES DO NASCIMENTO e CB PM REF JOSÉ JUASI BASTOS DA SILVA, ambos da Pagadoria dos Inativos, no dia 14 NOV 06, às 14h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos Autos da Ação Penal Roubo e Formação de Quadrilha, Processo nº 200320003160, que a Justiça Pública move contra o acusado Francisco de Assis Bandeira.

OFÍCIO Nº 1570 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz DE Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Castanhal, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 23479 VALDEMIR ROPEN HANZER, do 19º BBPM, no dia 09 NOV 06, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha na Ação Penal, nos Autos da Ação penal nº 119/-6 Crime de Roubo, movida contra o acusado Mário da Magalhães de Oliveira.

OFÍCIO Nº 1257 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 13 NOV 06, às 09H30, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº 2004201146711, que a Justiça Pública move contra o acusado Maria Naide Santos Dias.

OFÍCIO Nº 1322 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA MERCEDES DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, do CFAP, no dia 03 MAI 07, às 11h00, a fim de participar da audiência de testemunha de acusação movido pela Justiça Pública contra os acusados Anderson Marcelo da Silva e Maria da Conceição Silva Brito.

OFÍCIO Nº 1353 DE 18 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal em exercício da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 32689 PATRICK DAVI COSTA E SILVA, do 2º BPM, no dia 28 NOV 06, às 09h00, a fim de que seja ouvido como testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime de Homicídio Qualificado, que o mesmo figura como acusado.

OFÍCIO Nº 1363 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. NADJA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 14356 DANIEL DOS SANTOS MAIA, RG 18054 CARLOS DENILSON ARGUELLOS MOUTINHO e RG 13996 AUGUSTO PINHEIRO MARTINS NETO, todos do 2º BPM, no dia 06 DEZ 06, às 11h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, no Processo Criminal que a Justiça Pública move contra o acusado Adalberto pereira Oliveira.

OFÍCIO Nº 2609 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª.GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 9941 PAULO SEBASTIÁO MORAES NUNES, do 6º BPM, no dia 09 NOV 06, às 09h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha arrolada pelo MP, no Processo nº 200520524081, que figuram como acusados Daniel S. dos Santos e Adriano Costa de Oliveira.

OFÍCIO Nº 1267 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito substituto da 8ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os 1º SGT PM RG 8172 CLOVIS MOTA DE SOUZA, da CIEPAS, e o CB PM RG 19075 TITO SILVA PONTES, do 6º BPM, no dia 16 NOV 06, às 10h30, a fim de serem ouvidos em audiência em continuação, instrução e julgamento, como testemunha de representação nos Autos do Processo nº 200610063966, Ação de Apuração de Ato Infracional, que figuram como representados os adolescentes Luiz Diego Silva Pires, Jefferson Martins Pontes e Julian Lenon Guedes Cordeiro, tendo como vítima o Estado.

OFÍCIO Nº 1385 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. NADJA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 14848 VALDEMIR SOUZA NETO e RG 18754 JANILSON POMPEU DA SILVA, ambos do 2º BPM, no dia 20 NOV 06, às 12h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas, no Processo Crime movido pela Justiça Pública contra o acusado Flávio Aparecido F. Júnior.

OFÍCIO Nº 2612 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito Auxiliar da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 12763 JOÁO FERREIRA DE SOUZA e RG 20036 GIDEON LUCAS SANTIAGO, ambos do 1º BPM, no dia 16 NOV 06, às 10h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos do Processo nº 200620410619, que figura como acusado Cleiton Dias dos Santos.

OFÍCIO Nº 1402 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. NADJA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN PM RG 30318 RODRIGO BARBOSA QUEIROZ e o CB PM RG 24003 ANTONIO RODRIGUES DE MORAES, ambos do 2º BPM, no dia 23 NOV 06, às 12h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça pública contra o acusado Dhelson da Silva Santos.

OFÍCIO Nº 1844 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 21448 RAIMUNDO VALÉRIO DIAS DE BRITO e RG 27349 RENIL DE ARAÚJO FERREIRA, ambos do 2º BPM, no dia 13 NOV 06, às 10h00, a fim de prestarem

depoimento como testemunhas de acusação, no Processo Crime, que a justiça Pública move contra o acusado Ailton Quaresma Ferreira.

OFÍCIO Nº 1848 DE 24 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. NADJA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 22569 CLÁUDIO DE CASTRO RAMOS e RG 17309 MARCOS JONES MESCOUTO DA SILVA, ambos do 2º BPM, no dia 16 NOV 06, às 09h00, a fim de prestarem depoimento como testemunhas de acusação mo Processo Crime que a Justiça Pública move contra os acusados Everton Santos Ribeiro e Márcio Ribeiro Mendonça.

OFÍCIO Nº 1855 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca da capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 24500 RAIMUNDO LUZENILDO FERREIRA RAMOS e RG 15112 HERMENEGILDO SANTOS DA ROCHA, ambos do 1º BPM, no dia 16 NOV 06, às 11h00, a fim de prestarem depoimento como testemunhas de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra o acusado Paulo Fernando da Silva Ferreira.

OFÍCIO Nº 2230 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz DE Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 12528 JOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e RG 17890 MÁRIO NELSON MORAES BARROS, ambos do 2º BPM, no dia 27 NOV 06, às 12h10, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o acusado Darley Pantoja dos Santos.

OFÍCIO Nº 2632 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. MARCUS VINICIUS S.S. DO NASCIMENTO, Delegado de Polícia Civil da Corregedoria Geral, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela especializada os CB PM RG 20193 OLINDO ALVES SILVA e o SD PM RG 11473 VENERÁVEL FEITTOSA ARAÚJO, ambos do 4º BPM, no dia 16 NOV 06, às 16h00, a fim de serem ouvidos na condição de testemunhas nos Autos nº 803/06.

OFÍCIO Nº 1555 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JOÁO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz DE Direito respondendo pela 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 24574 RONALDO DA LUZ DANTAS DE SOUZA e RG 24007 MARCELO DE LIMA ZEFERINO, ambos do 10º BPM, no dia 09 NOV 06, às 10h00, a fim de deporem como testemunhas de acusação nos Autos da AÇÁO Penal nº 200620320511, que a Justiça Pública move contra o acusado Raimundo dos Santos Pereira.

OFÍCIO Nº 135 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. MM. HELIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os CB PM RG 24007

MARCELO DE LIMA ZEFERINO, CB PM RG 24574 RONALDO DA LUZ DANTAS DE SOUZA, ambos do 10º BPM, no dia 07 NOV 06, às 09h00, para ser(em) inquirido(s) como testemunha(s) no processo crime que a Justiça Publica move contra os acusados Edieli Silva Nunes.

OFÍCIO Nº 1587 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JOAO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Penal desta Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os CB PM RG 13514 LONIEL LENDRO TAVARES, CB PM RG 19817 EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, SD PM RG 28526 NILSON SERGIO DA CRUZ LEAL, ambos do 10º BPM, no dia 07 NOV 06, às 11h00, para deporem como testemunha de acusação nos autos da Ação Penal, que a Justiça Publica move contra Felipe de Assis Souza e Gilmar Teixeira da Silva.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

RESENHA DE PORTARIA Nº 088/06-Cor CPR III - PROC. ADM. DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, de 31 de outubro de 2006.

ENCARREGADO: CAP QOPM 24985 KLETER DA COSTA LOBO, 19º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 10670 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARIA e ao SD PM RG 27172 VICTOR WAGNER REIS DEL AGUILAL, da 9ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA Nº 092/06-Cor CPR III DE PROC. ADM. DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, de 31 de outubro de 2006.

ENCARREGADO: o 1º TEN QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 21793 MOISÉS SALES DAS NEVES, SD PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUSA e SD PM NELS JESUS RIBEIRO GOMES, todos do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de CD nº 042/2006-CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 007/06-CD.

RESOLVE:

Conceder aos membros do Conselho de Disciplina presidido pelo TEN CEL QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, do QCG, com base no art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência.

Belém-Pa, 30 de outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA
(NOTA Nº 053/06–CorCPR III)

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD nº 071/06–CorCPR III

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina presidido pela TEN CEL QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, do CG, através da Portaria n° 042/06/CD – CorCPR III;

Considerando, a impossibilidade do deslocamento dos membros do Conselho ao local da ocorrência dos fatos, para cumprimento de diligências, impedindo a realização dos trabalhos do presente Conselho;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria nº 042/06 - CD/CorCPRIII, no período de 01 de setembro a 02 de outubro de 2006, sem prejuízo das diligências já realizadas;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG desta Instituição. Providencie à AjG.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Belém-Pa, 26 de outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 021/06 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, por meio da Portaria nº 024/06 – CorCPR III, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 21125 LUCIANO MORAES FERREIRA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados no Ofício nº 937/05 e seus anexos, cujo teor dos referidos documentos diz respeito às denuncias de que o SD PM ASSIS teria, em tese, no dia 05 de junho de 2004, violado o domicílio e efetuado a prisão ilegal do Sr. MARINALDO DA LUZ NUNES, suspeitando ser este o autor de um assalto.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, visto que, tanto a vítima quanto a sua genitora, declararam que o sindicado não invadiu a residência dos mesmos. Bem como, a detenção do nacional Marinaldo da Luz Nunes foi efetuada com base nas denúncias do filho do Sr. Marco Antônio Moreira de Menezes, que o apontou como autor, conforme as declarações do próprio Sr. Marco Antônio às fls. 27, tendo em seguida o Cb PM Assis conduzido o suspeito até a Delegacia de Polícia, onde o mesmo foi autuado em flagrante

delito pela autoridade Policial. E ainda, concordar que há indícios de transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 27441 EVERALDO DE ASSIS SOARES DA SILVA, do efetivo do 5º BPM, por ter, em tese, se portado sem compostura no atendimento de ocorrência policial, quando teria destratado a Sra. Maria Raimunda da Luz Nunes, ao ofendê-la com palavras de baixo calão, conforme as declarações da Sra. Rosiane Portela Costa, acostado aos autos às fls. 14;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os fatos aduzidos no item anterior da presente solução. Providencie a CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

4 – Solicitar à AJG providencias, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição.

Belém-PA, 30 de outubro de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2006 - CorCPR III

INTERESSADO: SD PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, do
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS)
PORTARIA Nº 033/06/PAD – CorCPR III de 06 de junho de 2006

ACUSADO: SD PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, do 19º BPM.

DEFENSOR: Dr. Rodrigo Teixeira Sales, OAB/PA 11068.

ASSUNTO: Punição Disciplinar.

DOC. ORIGEM: BOPM nº 209/06

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 033/06 - CorCPR III, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 27040 GEORGIO CHRISTIANO ANDRADE, Encarregado do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 19º BPM,

RESOLVO:

1. Rejeitar os argumentos da defesa de que não há qualquer elemento para condenação do acusado, tendo em vista que sobrerrestou provado através do conjunto das provas coligidas aos autos que o miliciano, no dia 28 MAR 2006, à paisana e de folga, protagonizou em via pública uma discussão com a Srª. Edna Maria Alcântara Monteiro, depois que esta furou a bola do filho do referido soldado, ocasião na qual ambos se ofenderam verbalmente, consoante os depoimentos das testemunhas Cleo Raiol Vale, às fls. 20 e Sérgio Bernardo de Almeida, às fls. 24, acostados ao bojo dos autos do presente processo;

2. Concluir que há indícios de crime comum perpetrado tanto pelo acusado, como pela Srª. Edna Maria Alcântara Monteiro, o primeiro por ter ofendido moralmente a Srª. Edna Maria e esta, além de ofender moralmente o acusado, alcunhou pejorativamente o filho menor de sete anos de idade do SD PM TELES, chamando-o de “Negrinho”, durante a referida discussão, tudo corroborado pelas testemunhas alhures mencionadas;

3. Punir disciplinarmente o SD PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 19º BPM, por ter no dia 28 de março do corrente ano, estando de folga e à paisana, portado-se sem compostura e de forma inconveniente em via

pública, desrespeitando assim as convenções sociais quando, durante uma discussão com a Srª. Edna Maria Monteiro, proferiu impropérios contra a aludida senhora, depois que esta furou a bola do seu filho menor de sete anos de idade, destarte, incurso nos incisos XCII e XCIII do art. 37, com atenuante do inciso I do art. 35, e agravante do inciso X do art. 36, infringindo ainda os incisos III, IV, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão "LEVE" (§ 1º do art. 31/CEDPM). Fica DETIDO por 02 (dois) dias. Permanece no comportamento "ÓTIMO", importando ressaltar que o aludido policial militar tem em seus assentamentos funcionais um rol de elogios e nenhuma punição disciplinar, deste modo, ensejando a aplicação de uma sanção disciplinar mais branda, no caso em comento.

4. Solicito ao Comandante do 19º BPM, que dê ciência desta punição ao aludido policial militar e que a mesma seja cumprida naquele quartel, após a publicação desta em Boletim Interno da OPM, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

5. Remeter a 1ª via dos presentes autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista ter sido vislumbrado indícios de crime comum de autoria do SD PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, bem como, de autoria da Srª. Edna Maria Alcântara Monteiro, conforme o aduzido no item 2 da presente decisão administrativa;

6. Solicitar a AJG a publicação desta Decisão Administrativa em BG da Instituição;

7. Juntar esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

8. Arquivar a presente decisão nesta CorCPR III.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de Outubro de 2006

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2006 – CorCPR III

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 008/2006-PADS/5º BPM de 07 de junho de 2006.

ACUSADO: CB PM RG 9647 FERNANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. Andrelino Flávio da Costa Bittencourt Jr., OAB n° 11.112

ASSUNTO: Avocação de Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

DOCUMENTO ORIGEM: Parte nº 100/2006, referente ao serviço do dia 09 para o dia 10 de abril de 2006, extraída do Livro de Policiamento Diário ao 5º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 008/2006 – PADS/5º BPM (BI nº 112, de 13 de junho de 2006), tendo por Autoridade Delegada o 1º SGT PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 9647 FERNANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 5º BPM,

RESOLVO:

1. Discordar da Solução dada pelo Comando do 5º BPM quando chegou a conclusão que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza perpetrado pelo CB PM RG 9647 FERNANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 5º BPM, e concluir que há indícios

de pratica de crime militar e transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo acusado, tendo em vista que restou provado através do conjunto das provas coligidas aos autos, que o acusado no dia 09 de abril do ano em curso, estava regularmente escalado de serviço no PPC Jaderlândia, no município de Castanhal, tendo ausentado-se de seu posto de serviço, no período compreendido, entre 09h30m e 15h30m do mesmo dia, sem qualquer ordem de superior hierárquico e competente para tal ou qualquer outro motivo que justificasse seu afastamento.

2. Concluir que há indícios de crime militar de autoria do 2º TEN PM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, por ter deixado de praticar ato de ofício, indevidamente, quando estando na função de Oficial de Dia ao 5º BPM, tendo constatado que o CB PM RG 9647 FERNANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA havia se ausentado de seu posto de serviço, sem qualquer ordem superior, limitou-se a questionar qual tinha sido o paradeiro do acusado, já por volta de 18h00m do mesmo dia, quando de seu retorno ao PPC Jaderlândia, momento no qual o CB PM PINHEIRO lhe afirmou que havia se ausentado de seu posto de serviço, sem dar qualquer explicação, declarando ainda que assumiria sua responsabilidade, consoante depoimento do aludido Oficial às fls. 12, acostado ao presente processo;

3. Concordar com a solução dada pelo Comando do 5º BPM de que nos fatos apurados houve transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", perpetrada pelo CB PM RG 9647 FERNANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA e manter a punição disciplinar imposta ao transgressor de 11 (onze) dias de detenção, nos termos aduzidos no item 2 da homologação de processo administrativo disciplinar simplificado (PADS), exarada pelo Comando do 5º BPM e publicada no BI nº 135 de 17 de Julho de 2006, por ter o acusado no dia 09 de Abril do ano em curso, afastado-se de seu serviço no PPC Barreira do Jaderlândia, para o qual estava regularmente escalado, no horário de 09h30m às 17h00m, aproximadamente, sem autorização de quem de direito;

4. Fulcrado no art. 28 do CPPM, remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual, para as providências legais. Providencie a CorCPR III;

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item 2 da presente decisão administrativa. Providencie a CorCPR III;

6. Publicar esta Decisão Administrativa em BG da Instituição. Providencie a AJG;

7. Juntar esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

8. Arquivar a presente decisão na CorCPRIII.

Belém, PA, 01 de novembro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 028/06/PADS–CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 028/06/CD-CorCPC, de 26 JUN 06, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do CPE, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar com autoria atribuída ao SD PM RG 27747 ROSIVAN MORAES DA ALMEIDA, que na época dos fatos pertencia ao efetivo do 2º BPM, bem como sua capacidade,

ou não, de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, conforme o parágrafo único do Art. 106 da Lei nº 6.833 de 13 fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), observando os preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e face ao constante nos autos do IPM de Portaria nº 004/06/IPM-CorCPC de 26 JAN 06, sua respectiva Solução.

1. DA ACUSAÇÃO.

Na citação o SD PM RG 27747 ROSIVAN MORAES DA ALMEIDA é acusado de ter, em tese, no dia 19 NOV 05, por volta das 02h00, estando de Licença para Tratamento de Saúde Própria/LTSP, após ter se desequilibrado e caído durante a descida de uma moto que conduzia quando chegava em sua residência, próximo a um bar, agredido e ameaçado com arma em punho os nacionais JAIR MONTEIRO SOUZA e EDILENO DE SOUZA CORDEIRO, efetuando disparo de arma de fogo em via pública e ainda ter ameaçado vários moradores da vizinhança obrigando-os a entrarem de volta as suas casas e ainda posteriormente, ter em tese, ludibriado as Guarnições da Polícia Militar que acionadas pelo CIOP para atender a referida ocorrência policial, afirmando que seria vítima de roubo, tendo se deslocado para o interior de sua residência e empreendido fuga do local. Ante a necessidade de apuração dos fatos foram realizadas as seguintes diligências:

Realizou-se a qualificação e o interrogatório do acusado;

Foram ouvidos:

JAIR MONTEIRO SOUZA;

SIANE ARAÚJO VIANA;

JOSIAS HOLANDA DE ARAÚJO;

HERMÍNIA NAZARÉ DO O DA COSTA;

CB PM RG 14445 LUCIVAL TELES ESQUERDO;

CB PM RG 19077 JOSAEL SOUZA DOS SANTOS.

Não foram ouvidos os nacionais EDILENO SOUZA CORDEIRO, ALEXANDRE CIRO BENTES DA CONCEIÇÃO, MAURO REIS COELHO e ARLENE DA GAMA, em virtude de apesar de terem sido oficiados, não compareceram para testemunhar nos autos do processo.

Juntou-se:

Cópia dos autos de IPM de Portaria nº 004/06/IPM – CorCPC de 26 JAN 05;

Alegações Finais de Defesa do Acusado;

Após a instrução, o Oficial Encarregado do PADS apontou que houve indícios de crime e a prática de transgressão da disciplina policial militar em virtude do acusado ter se portado sem postura e compostura perante a sociedade quando agrediu os nacionais EDILENO e JAIR, e posteriormente vindo a agredir e ameaçar populares.

DA DEFESA

2.1 - DA DEFESA PREVIA

No auto de qualificação e interrogatório do dia 22 de abril de 2006 foi oportunizado prazo para que seu Defensor apresentasse sua Defesa Prévia, o que não foi realizado.

2.2 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Nas Alegações Finas de Defesa, foram argüidos os seguintes termos:

1. Preliminarmente a Defesa requer a nulidade do processo em virtude de falta de prova pericial, destacando que nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais completa certeza da falta. A pena, disciplinar ou criminal, atinge a dignidade, a honra e a estima da pessoa, ferindo-a gravemente no plano moral, além de representar a perda de bens ou interesses matérias;

2. A Defesa alega em seu mérito, que as acusações devem ser julgadas totalmente improcedentes, tendo em vista as circunstâncias descritas, não apenas nos fatos narrados na citação, pois descrevem de maneira objetiva, hipotética e superficial os fatos que em tese motivaram a instauração do presente PADS.

Alegou-se por fim que nos autos não foi encontrado nenhuma prova pericial que possa confirmar a suposta agressão aos ofendidos, portanto não se provou a culpabilidade, apenas juízos de especulação, uma vez que o suposto ofendido, o qual possuía o ônus probandi, não trouxe ao bojo dos autos, nenhuma prova válida ou capaz de corroborar a existência dos fatos alegados, deste modo a defesa pede sua Absolvição.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Do que foi apurado, em relação aos depoimentos tem-se que:

a) Na qualificação e interrogatório do acusado, o militar alega que não conhece os senhores JAIR MONTEIRO e EDILENO DE SOUZA e que não se envolveu em nenhuma ocorrência policial na data do dia 19 de novembro de 2005, por volta das 02h00, que não fora indagado quanto a ocorrência onde os nacionais JAIR MONTEIRO e EDILENO DE SOUZA teriam sido agredidos. Que neste dia e horário estava em sua residência. Que nunca se envolveu em nenhuma ocorrência com vizinhos. Que não se desentende com vizinhos. Que não lembra se conhece os policiais LEANDRO e IVANILDO da 8ª ZPOL. Que na data do ocorrido não estava com a mãe de suas filhas, mas afirma que estava acompanhado e não afirma com quem estava em virtude de questões pessoais. (grifo nosso)

b) Em seu depoimento o ofendido JAIR MONTEIRO DE SOUZA confirma o termo de declaração prestado as folhas 84 e 85 do IPM de portaria nº 004/IPM – CorCPC. Que conhece apenas de vista e nunca conversou com o policial acusado. Que estava em um bar bebendo com seus amigos quando o policial chegou no local, sendo que o declarante e seus amigos estavam rindo o que desagradou o militar que pensou que estava sendo alvo de deboches. Que após ter sido agredido não realizou exame no IML, porém compareceu no IML e foi encaminhado para o posto de saúde, sendo que um médico do Hospital Abelardo Santos expediu um laudo das agressões sofridas pelo declarante e o Sr. EDILENO. Que foi agredido com uma coronhada na cabeça, sendo que de imediato o declarante correu e o policial deflagrou um tiro em sua direção. Que não sabe se o Sr. ALEXANDRE foi agredido. Que após o laudo do PSM de Icoaraci o declarante não retornou ao IML em virtude de não ter previsão o fim da greve dos funcionários do referido órgão.(grifo nosso)

c) Em seu depoimento SIANE ARAÚJO VIANA, confirma seu termo prestado as folhas 90 e 91 do IPM de portaria nº 004/IPM – CorCPC. Que viu quando o policial agrediu o Sr. EDILENO. Que não viu o policial atirar no nacional JAIR, porém apenas escutou o disparo, sendo que ouviu 02 (dois) disparos de arma de fogo. Que o acusado ficou apontando a arma de fogo para a declarante e seu esposo mandando que os mesmos entrassem. Que não foi agredida fisicamente pelo acusado, porém foi agredida moralmente. Que não sabe informar qual a arma que o acusado estava usando na data, porém observou que o mesmo estava armado, relatou ainda que o policial apontou para a declarante o armamento. (grifo nosso)

c) Em seu depoimento JOSIAS HOLANDA DE ARAÚJO, confirma seu termo prestado as folhas 96 e 97 do IPM de portaria nº 004/IPM – CorCPC. Que conhece o SD PM ROSEVAN apenas de vista, porém não tem intimidade com o policial. Que não sabe qual o motivo que originou a agressão por parte do policial contra os nacionais EDILENO e JAIR. Que o policial apontou a arma para o declarante, acrescentando que estava a cerca de 4m do mesmo quando

apontou o armamento. Que não viu o SD PM ROSEVAN agredir o JAIR, apenas viu quando o nacional EDILENO estava sendo agredido. Que ouviu dois tiros. Que observou o SD PM ROSEVAN apontar e engatilhar a arma em direção ao nacional EDILENO. (grifo nosso)

d) Em seu depoimento HERMÍNIA NAZARÉ DO O DA COSTA, confirma seu termo prestado as folhas 98 e 99 do IPM de portaria nº 004/IPM – CorCPC. Que não foi agredida e nem ofendida pelo acusado, porém foi obrigada a entrar em sua residência. Que o acusado não apontou a arma diretamente para a declarante, porém a intimidou mostrando-lhe a arma. Que nunca teve problemas com o SD PM ROSEVAN. Que viu apenas o Sr. EDILENO ser agredido com chutes, acrescentando ainda que o militar apontava a arma para a cabeça da vítima. Que através de uma fresta de sua casa pode observar o policial ROSEVAN adentrar na casa da Srª. SIANE com arma em punho, presenciando SD PM ROSEVAN conversar com um policial masculino e um policial feminino falando com eles antes dele entrar na sua casa. Que observou o SD PM ROSEVAN acusar o Sr. EDILENO de ser um ladrão. Que o acusado estava embriagado, pois uma pessoa em seu estado normal não faria o que ele fez. Que não tem amizade com o nacional EDILENO, apenas o conhece. Que ouviu o primeiro tiro e viu o segundo pela fresta de sua casa, momento em que o acusado ofendeu a moral do Sr. JOSIAS. (grifo nosso)

e) Em seu depoimento CB PM RG 14445 LUCIVAL TELES ESQUERDO, confirma seu termo prestado as folhas 80 e 81 do IPM de portaria nº 004/IPM – CorCPC. Que não mantiveram contato com o SD PM ROSEVAN no desenrolar da ocorrência. Que presenciou uma moto em frente à residência que segundo comentários de populares que estavam no local a moto seria do SD PM ROSEVAN. Que os nacionais JAIR e EDILENO estavam lesionados com escoriações na face e deram apoio aos mesmos até o Hospital Abelardo Santos. Que não viu o SD PM ROSEVAN agredir os nacionais JAIR e EDILENO. (grifo nosso)

f) Em seu depoimento CB PM RG 19077 JOSAEL SOUZA DOS SANTOS, confirma seu termo prestado a folha 83 do IPM de portaria nº 004/IPM – CorCPC. Que não mantiveram contato com o SD PM ROSEVAN no desenrolar da ocorrência. Que não presenciou uma moto em frente à residência do SD PM ROSEVAN. Que não recorda o prefixo da viatura que primeiro chegou ao local, porém que acionou a TEN PM SÂMARA foi o CB PM LEANDRO informando que estava em uma ocorrência envolvendo um policial militar. Que os nacionais JAIR e EDILENO estavam lesionados na cabeça e deram apoio até o Hospital Abelardo Santos. Que não viu o SD PM ROSEVAN agredir os nacionais JAIR e EDILENO. (grifo nosso)

Após análise de todo o processo, passamos a expor o seguinte:

Verifica-se no bojo dos autos a ausência de prova técnica expedida por órgão oficial, ou seja, Laudo de Corpo de Delito, em virtude da Greve dos servidores do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, no entanto ficou plenamente comprovado através das diversas testemunhas que presenciaram as agressões sofridas por uma das vítimas, EDILENO DE SOUZA, além da confirmação dos Policiais Militares que se fizeram presente no local e constataram as lesões tanto em JAIR MONTEIRO como em EDILENO DE SOUZA e os encaminharam ao atendimento médico no Hospital Regional Dr. Abelardo Santos.

Acrescenta-se ao fato que as testemunhas foram unânimes em relatar que foram constrangidas e obrigadas a entrar de volta em suas residências pelo disciplinado que portava uma arma em punho e que a testemunha HERMÍNIA NAZARÉ, ouviu o primeiro e observou o segundo disparo de arma de fogo realizado pelo SD PM ROSEVAN, enquanto as outras testemunhas confirmaram que ouviram os 2 (dois) disparos de arma de fogo no local, ferindo

frontalmente o dever do profissional de segurança pública, de acordo com o Art. 144 de nossa Constituição Federal:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – policiais militares e corpos de bombeiros militares (grifo nosso).

Portanto, houve clara e evidente confirmação dos atos perpetuados pelo disciplinado incorrendo em franca discordância aos princípios basilares da Deontologia Policial Militar, ferindo frontalmente os valores e deveres éticos afetando a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, constituindo-se em infração grave à ética policial militar.

Diante do exposto, e da necessidade da Administração Pública de combater aqueles que não correspondem aos anseios populacionais de um corpo público pautando na ética, no decoro e no acatamento aos princípios fundamentais de qualquer ordenamento que governa um povo livre e submetido a um Estado de Direito, onde é mister a aplicação do Poder da Administração.

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer que chegou o encarregado o PADS que houve indícios de crime e a prática de transgressão da disciplina policial militar, quando agrediu os nacionais JAIR MONTEIRO e EDILENO DE SOUZA, e posteriormente ameaçou vários populares com emprego de arma de fogo e concluir que SD PM RG 27747 ROSIVAN MORAES DA ALMEIDA, pertencente ao efetivo da CCS/QCG, que se encontra no comportamento ÓTIMO, não possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA, tendo em vista o cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, configurando falta de conduta moral e profissional pela prática de ato que afeta a honra pessoal, pundonor policial militar e o decoro da classe;

2 - Licenciar a bem da disciplina o SD PM RG 27747 ROSIVAN MORAES DA ALMEIDA, da CCS/QCG, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3 - Cientificar o acusado desta Solução. Providencie o Comandante da CCS/QCG, devendo o mesmo remeter a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo acusado;

4 - Arquivar uma via dos autos deste PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 25 de outubro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA